



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.655, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º NO ART. 5º, ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º E 3º NO ART. 6º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, ART. 8º, ART. 14, ART. 15, ART. 17, ART. 18, ART. 23, ART. 27, ART. 36 E ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.458/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 131 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2016, DEFININDO OS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescentam os §§ 1º e 2º, no texto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 5º. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor nem Vice-Diretor, cabendo a gestão escolar ao Coordenador.

§ 1º. Na hipótese de aumento do número de alunos que venha a enquadrar a unidade escolar nos critérios para a atuação de Diretor Escolar, o Coordenador será automaticamente conduzido ao cargo de Diretor da referida unidade.

§ 2º. No caso previsto no § 1º, o Vice-Diretor será escolhido por comissão avaliadora especialmente instituída para esse fim, mediante consulta ao Diretor da unidade escolar eleito.

Art. 2º - Acrescentam os §§ 1º, 2º e 3º, no texto do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

“Art. 6º. O mandato do Diretor, do Vice-Diretor e do Coordenador será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a escolha, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1º. O Coordenador em segundo mandato consecutivo (reeleito) poderá, na eleição subsequente, candidatar-se aos cargos de Vice-Diretor ou Diretor.

§ 2º. O Vice-Diretor em segundo mandato consecutivo (reeleito) poderá, na eleição subsequente, candidatar-se aos cargos de Coordenador ou Diretor, sendo vedada a candidatura a um terceiro mandato consecutivo para o cargo de Vice-Diretor.

§ 3º. O Diretor em segundo mandato consecutivo (reeleito), não poderá candidatar-se a nenhum outro cargo da equipe gestora, nem a um terceiro mandato como Diretor.

Art. 3º. Altera o texto do artigo 7º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 7º. O processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco será realizada em seis fases contínuas e sucessivas, a saber:

I – Inscrição;

II – Análise Curricular;

III – Elaboração e avaliação de Plano de Gestão Escolar;

IV – Avaliação oral do Plano de Gestão Escolar;

V – Prova objetiva;

VI - Eleição de lista tríplice, através de sufrágio facultativo, dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º - Altera o texto do artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 8º. O início do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco se dará mediante publicação de edital pela Secretaria Municipal da Educação para as fases descritas nos incisos I, II, III e V, do art. 7º.”



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 5º - Altera o texto do artigo 14 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 14. A Comissão de Avaliação de Gestão Escolar será composta pelos seguintes membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

I – No mínimo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação de Capim Branco;

II – No mínimo, 02 (dois) professores da rede municipal de ensino;

III – No mínimo, 01 (um) pai de aluno de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

§ 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão de Avaliação serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

§ 2º. Aos membros da Comissão de Avaliação é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.

§ 3º. Os atos da Comissão Avaliação deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos

§ 4º. A Comissão de Avaliação somente poderá funcionar com, pelo menos, 7 (sete) integrantes.”

Art. 6º - Altera o texto do artigo 15 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 15. Não havendo solicitação de inscrição de chapa no prazo previsto pelo edital convocatório, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pela Comissão de Avaliação considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Não sendo aprovado nenhuma chapa para os cargos em disputa, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pela Comissão de Avaliação considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

§ 3º. A nomeação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 7º - Altera o texto do artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 17. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de até 3 (três) chapas na unidade escolar, será elaborada a lista tríplice, sendo encaminhada dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nomeará para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador da respectiva unidade escolar, a chapa que tiver obtido a maior nota na soma dos critérios técnicos de mérito e desempenho descritos nos incisos I a V do art. 7º, avaliados pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º - Altera o texto do parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 18. Em sendo aprovado pela Comissão de Avaliação mais de 3 (três) chapas, a escolha da lista tríplice se dará através do processo eleitoral, com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Somente poderão concorrer à eleição prevista no inciso VI do caput do art. 7º, os candidatos que atendam às exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do mesmo art. 7º.”

Art. 9º - Altera o texto do artigo 23 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 23. A eleição da lista tríplice de que trata o inciso VI do art. 7º deste Decreto, será convocada mediante edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições, tendo como candidatos aqueles aprovados na fase preliminar descrita na Seção II deste Capítulo.

Art. 10 - Altera o texto do artigo 27 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“Art. 27. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

I – No mínimo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação de Capim Branco;

II – No mínimo, 02 (dois) professores da rede municipal de ensino;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

III – No mínimo, 1 (um) pai de aluno de cada unidade escolar da rede municipal de ensino;

§ 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos em reunião entre os seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral assim constituída só poderá funcionar com, pelo menos, 7 (sete) integrantes.

§ 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado concorrer para qualquer cargo disponibilizado no pleito.

§ 5º. Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser pautados nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.

§ 6º. A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a resolução de todos os recursos administrativos e publicada a decisão final do pleito.”

Art. 11 - Altera o texto do artigo 36 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“**Art. 36.** Em caso de empate no terceiro lugar, considerar-se-á vencedor a chapa que tiver obtido a maior nota na soma dos critérios técnicos de mérito e desempenho descritos nos incisos I a V do art. 7º, avaliados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor a chapa que tiver maior tempo de serviço na escola. Em caso de novo empate, será vencedora a chapa composta com o candidato de Diretor de maior idade.”

Art. 12 - Altera o texto do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.458/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

“**Art. 39.** O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nomeará para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador da respectiva unidade escolar, a chapa constante da lista tríplice que tiver obtido o maior número de votos válidos.”

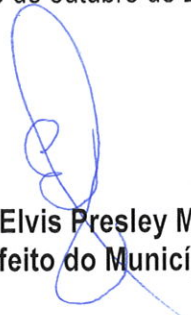


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 13 - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.458/2023, permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 08 de outubro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco